



PROJETO DE LEI Nº 02/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 4º e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º A venda subsidiada consiste na alienação de bem imóvel municipal com desconto de até 75% (setenta e cinco pontos percentuais) da avaliação de mercado e parcelamento em até 60 meses sem a cobrança de encargos adicionais.

Parágrafo único. O incentivo regulamentado no "caput" poderá ser concedido juntamente com o disposto nos incisos I e VIII, do art. 3º, onde terá a função de opção de compra após o cumprimento dos encargos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
24 DE FEVEREIRO DE 2023


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Nos termos da legislação vigente, submetemos à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que altera a redação do art. 4º e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006.

A alteração faz-se necessária em virtude da necessidade de adequação dos percentuais de venda subsidiada, possibilitando valores mais atrativos para empresas que venham se instalar no Município e cumpram com os encargos estipulados.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
24 DE FEVEREIRO DE 2023


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Portal de Legislação do Município de Ibiaçá / RS

Home - Leis Municipais - 2006 - Administração Municipal - Programas

LEI MUNICIPAL Nº 826, DE 17/07/2006

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROINDUSTRIAIS, DE COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO RUDEMAR DA COSTA, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao desenvolvimento das Atividades Industriais, Agro-industriais, de Comércio e de prestação de Serviços do Município de Ibiaçá.

Art. 2º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, incentivos previstos no art. 3º, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agro-industriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 3º Os incentivos consistem em:

- I - Concessão de direito real de uso sobre bem imóvel;
- II - Venda subsidiada;
- III - Doação com encargos;
- IV - Pagamento de aluguel de prédio, conta de energia elétrica e água por um período de até 2 (dois) anos;
- V - Prestação de serviços de terraplanagem;
- VI - Transporte de terras e de materiais para construção;
- VII - Isenção de impostos e taxas municipais;
- VIII - cessão de uso. **(AC)** (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.109, de 27.12.2011)
- IX - Pagamento de Subsídio pecuniário para a realização de ampliações, com encargos. **(AC)** (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.539, de 23.12.2020)

§ 1º A concessão dos incentivos previstos nos incisos I, II, III, IV, VII e IX dependerão de específica autorização legislativa. **(NR)** (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.539, de 23.12.2020)

§ 2º Os incentivos previstos nos incisos V e VI serão processados por meio de requisição ao Prefeito Municipal que após análise de sua pertinência o deferirá mediante decreto.

§ 3º O incentivo previsto no inciso VII poderá ser concedido pelo prazo de até 10 anos, contados do início da atividade.

§ 4º O incentivo previsto no inciso I será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos renovável por igual período.

§ 5º Os incentivos poderão ser cumulativos quando compatíveis e de justificado interesse.

§ 6º Para todos os casos previstos neste artigo será verificado a existência de efetivo interesse público.

~~Art. 3º (-)~~

~~§ 1º A concessão dos incentivos previstos nos incisos I, II, III, IV, e VII dependerão de específica autorização legislativa. (redação original)~~

Art. 4º A venda subsidiada consiste na alienação de bem imóvel municipal com desconto de 20% (vinte pontos percentuais) da avaliação mercado e parcelamento em até 60 meses sem a cobrança de encargos adicionais.

Parágrafo único. O incentivo regulamentado no "caput" poderá ser concedido juntamente com o do inciso I, do art. 3º, onde terá a função de opção de compra.

Art. 5º Os incentivos previstos nos incisos III e IX do art. 3º detêm imposição de encargos a serem cumpridos pelo donatário. **(NR)** (caput redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.539, de 23.12.2020)

§ 1º Os encargos serão estabelecidos em Lei específica e obrigatoriamente versarão sobre:

- a) O número de empregos diretos e indiretos a serem gerados em período compatível com a letra "c";
- b) Prazo mínimo para o início das atividades;
- c) Prazo mínimo de 15 anos de atividade da empresa ou sucessora;
- d) Obras de melhoria do imóvel doado;
- e) Outros previstos em Lei específica.

§ 2º No caso de SUBSÍDIO PECUNIÁRIO PARA AMPLIAÇÃO COM ENCARGOS (Inciso IX), fica autorizado o Município de Ibiaçá - RS a repassar o valor de até R\$ 40 mil (quarenta mil reais), de acordo com o Projeto de Ampliação devidamente apresentado e justificado, devendo constar:



(NF.) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.539, de 23.12.2020)

Art. 5º O incentivo previsto no inciso III do art. 3º consiste na doação de imóvel com a imposição de encargos a serem cumpridos pelo donatário, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão para o caso de não serem cumpridas as imposições, conforme previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

— § 2º Será dispensada a licitação em casos de interesse público devidamente justificado. (redação original)

Art. 6º As empresas interessadas na obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, já instaladas ou a se instalarem no Município, deverão requerer a concessão especificando a forma desejada e juntando os seguintes documentos:

- I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal;
- III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:

- a) dos tributos federais;
- b) dos tributos estaduais;
- c) dos tributos Municipais;
- d) do INSS;
- e) do FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, seu cronograma, instalações, produção estimada, projeções do faturamento mínimo, estimativa do ICM a ser gerado, projeção do número de empregos, diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início da atividade e estudo de viabilidade econômica de empreendimento;

V - Compromisso formal de respeito ao meio ambiente e de recuperação dos danos que vierem a serem causados pela empresa;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O Município dará preferência, na concessão de incentivo, à empresa que se comprometer a admitir, como empregados, o maior número de pessoas residentes em seu território.

Art. 7º O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos dependerá do interesse público que restar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV do artigo 6º.

Art. 8º O Prefeito, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido, encaminhado projeto de lei ao Poder Legislativo para autorização da concessão do auxílio.

Art. 9º Definidos os incentivos, em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

Art. 10. A concessão de incentivo será precedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, quando a Lei assim o exigir, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento industrial (ou comercial) beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas no pedido de auxílio, no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da obtenção do auxílio, devendo constar à forma de garantia, como fiança outorgada pelos sócios da empresa.

Parágrafo único. No caso de doação de imóvel o não cumprimento dos encargos acarretarão em perda das benfeitorias realizadas, as quais constituirão forma de indenização ao Município pela utilização do bem.

Art. 11. O Município deverá assegurar, no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, o efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do artigo 10.

Parágrafo único. Os encargos serão comprovados anualmente.

Art. 12. O Município consignará, anualmente, em seu orçamento, dotação necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ,
Em 17 de julho de 2006.

JOÃO RUDEMAR DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se.

Claudioiro Souza
Secretário da Administração

